MURUTINGA DO SUL

murutingadosul.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021 | Distribuição Eletrônica | Ano IV | Edição nº 436A

Publicação Oficial do Município de Murutinga do Sul , conforme Lei Municipal 1.714, de 22 de maio de 2018



MURUTINGA DO SUL

murutingadosul.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 02 de agosto de 2021 | Distribuição Eletrônica | Ano IV | Edição nº 436A

Publicação Oficial do Município de Murutinga do Sul , conforme Lei Municipal 1.714, de 22 de maio de 2018



PODER EXECUTIVO 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 0118 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Prorroga as medidas de quarentena e de contenção da disseminação da covid-19 e dispõe sobre a flexibilização dos horários de funcionamento das atividades econômicas, culturais, religiosas e públicas não essenciais que especifica.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, Prefeito Municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado e São Paulo prorrogou a fase de transição do Plano São Paulo, para todo o Estado, até o dia 16 de agosto de 2021 por meio do Decreto Estadual n. 65.897/2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada até 16 de agosto de 2021 a vigência das medidas de quarentena e de contenção da disseminação da covid-19 impostas no município de Murutinga do Sul visando à adequação das normas municipais às estaduais.

Art. 2º. Observadas as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto Estadual n. 65.635, de 16 de abril de 2021 e Decreto municipal n. 058, de 19 de abril de 2021, o atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e atividades culturais e religiosas deverão cumprir os seguintes critérios:

a) Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: atendimento presencial das 6h às 24h;

b) Atividades religiosas: permitida atividades presenciais e coletivas, com restrições;

c) Bares e restaurantes: permitido o consumo local das 6h às 24h;

d) Salões de beleza e barbearias: atendimento presencial das 6h às 24h;

e) Atividades culturais: das 6h às 24h;

f) Academias: atendimento presencial das 6h às 24h.

Art. 3º. As atividades e estabelecimentos indicados no artigo anterior deverão funcionar com até 80% da capacidade de ocupação ou espaço de acesso ao público, além de rigorosa observância dos protocolos sanitários de biossegurança.

Art. 4º. Permanece em vigor o disposto nos artigos 6º a 10 do Decreto municipal n. 084, de 08 de junho de 2021 cuja redação é a seguinte:

Art. 6º. No âmbito do município de Murutinga do Sul serão utilizadas pulseiras de identificação de potencial ou efetiva contaminação pela covid-19 como meio de controle de isolamento e prevenção à propagação do vírus.

§ 1º. O paciente que der entrada na Unidade Básica de Saúde do município apresentando sintomas gripais sugestivo de contaminação pela covid-19 ou em caso de confirmação por meio de testagem será declarado em condição de ISOLAMENTO e receberá uma pulseira de identificação e controle na cor VERMELHA com a inscrição “isolamento”

§ 2º. Uma vez confirmada a contaminação pela covid-19 o paciente deverá permanecer isolado e permanentemente identificado com a pulseira de identificação durante todo o tratamento.

§ 3º. A condição de isolamento, se residencial ou hospitalar, será determinada por médico, mediante avaliação do quadro clínico geral do paciente.

§ 4º. A retirada da pulseira de identificação e controle somente poderá ser efetuada pela equipe de saúde do município.

§ 5º. Em caso de ruptura acidental da pulseira de identificação e controle o paciente deverá solicitar imediata substituição a fim de evitar as sanções pertinentes.

Art. 7º. O paciente que indevidamente retirar, romper ou violar a determinação de isolamento, transitando em locais públicos ou privados, fora de sua residência, receberá multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) que deverá ser paga no exercício em curso sob pena de inscrição na dívida ativa do município.

§ 1º. Para autuação do infrator serão admitidas quaisquer meios de prova do descumprimento das restrições de circulação, resguardando-lhe o direito de defesa e eventuais justificativas.

§ 2º. A reincidência implicará em nova multa e representação ao Ministério Público Estadual por crime contra a saúde pública previsto no art. 268 do Código Penal, sujeitando o infrator a pena de detenção de um mês a um ano e multa, a cargo da autoridade competente.

Art. 8º É obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial, cirúrgicas ou artesanais, por todas as pessoas, em todos os espaços públicos e privados de uso comum, sem prejuízo das recomendações de isolamento e distanciamento sociais já impostas pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo único: O descumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará multa ao infrator no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 9º. Fica proibida a locação de casas de veraneio e áreas de lazer localizadas no município de Murutinga do Sul, compreendendo a zona urbana e rural.

Art. 10. Fica proibida a realização de quaisquer eventos que cause aglomeração de pessoas em residências, áreas de lazer, clubes, chácaras e demais propriedades localizadas

no município de Murutinga do Sul.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no caput deste artigo ensejará a imediata autuação no valor de R$ 1.000,00(um mil reais) a R$ 2.000,00 (dois mil reais), considerada a gravidade da infração, do proprietário do imóvel e/ou do responsável pelo evento, se conhecido, mediante relatório escrito e fotográfico a ser confeccionado pelos agentes da fiscalização municipal, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul-SP, 02 de agosto de 2021.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva

Prefeito municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli

Diretor de Secretaria

Portarias

PORTARIA Nº 0123 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre designação de servidor público e dá outras providências.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, prefeito do município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Leis;

R e s o l v e:

Art. 1º - Designar a partir de 02 de agosto de 2021, o servidor Elisvaldo Pereira, Rg. 22.184.598, cargo de provimento efetivo, Agente de Saneamento, Estatutário para responder pelo Setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal, com direito a percepção da Função Gratificada, criada pela Lei Complementar nº 076 de 12 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as Portaria nº 6.343 de 12 de novembro de 2019.

Murutinga do Sul, aos 02 de agosto de 2021.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli

Diretor de Secretaria